FISCALIZAÇÃO COVID-19 Decretos Municipais: nº 081/2020; nº 105/2020; nº 126/2020 Vigilância Sanitária de Marechal Cândido Rondon

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
DECRETO 105/2020: Art. 6 § 1º Será obrigatório o uso de máscaras;			
Art 8. Il – Organizar filas com distanciamento de 2m entre as pessoas; Controlar acesso de apenas um representante por família (farmácias e supermercados/mercados); Quantidade máxima de 10 pessoas por guichê/caixa e distanciamento de 2m pessoa a pessoa			
Art. 9 As pessoas físicas e/ou jurídicas, deverão: I - fornecer álcool etílico sanitizante em gel 70% e máscaras para todos funcionários;			
II - dispor barreiras, física ou humana, na entrada de cada estabelecimento;			
III – disponibilizar álcool etílico sanitizante em gel 70%;			
IV - afixar orientações sobre a importância de lavagem das mãos e/ou do uso de álcool, em local visível;			
V - controlar a lotação do estabelecimento, permitindo a presença de 01 pessoa a cada 3m²;			
VI - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos; (sabonete líquido, papel toalha e lixeiras de pedal)			
IX - deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores (Anexo III)			
XI – divulgar as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando a pessoa deve procurar os serviços de saúde;			
Ter preenchido e enviado o Anexo IV – Decreto 105/2020 (Plano de Contingenciamento – COVID 19)			
Art. 10. Os restaurantes e lanchonetes : I - lotação de 50% da capacidade do local;			
II – exigência de redução do número de mesas e de aumento do espaçamento entre elas;			
III – no sistema de buffet (self service), adotar medidas para evitar filas, com disposição dos talheres em embalagens plásticas e álcool 70%;			
V - uso, pelos funcionários, de toucas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;			
VII – higienização redobrada em copos, pratos e talheres, inclusive com a utilização de álcool 70%;			
VIII – os empregados que manipularem itens sujos deverão fazer uso de luvas			
Art. 11. No horário noturno, os restaurantes, pizzarias, food trucks: somente mediante retirada no local, tele entrega, delivery ou forma similar, com funcionamento limitado até às 23 horas;			
Art. 12. As padarias : I - não ter mesas e cadeiras/consumo no local do estabelecimento, isolando as mesas com fita zebrada;			
II - todos os funcionários deverão fazer uso de tocas e máscaras;			
Art. 13 Os supermercados, mercados e peixarias: I - máximo com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação;			
Art. 14. As sorveterias : modalidade de retirada no local e com funcionamento limitado até às 19 horas;			
Art. 16. As feiras de produtores : Fica vedado a manipulação dos produtos adquiridos (os feirantes devem orientar)			
Art. 17. As academias de ginástica, de musculação, de natação, de artes marciais, os estúdios de pilates, de yoga e similares , deverão restringir em 50% a capacidade de atendimento			
Art. 20. Atividades atreladas a contato humano: prévio agendamento, 01 indivíduo para cada profissional, sem fluxo de contato nas salas de espera;			
Art. 21. As instituições financeiras e casas lotéricas (plano interno de controle e prevenção ao COVID-19)			
Art. 22. Os escritórios de contabilidade : distanciamento mínimo de dois metros humano a humano;			
Art. 23 Os escritórios de advocacia : prévio agendamento, 01 indivíduo para cada profissional, sem fluxo de contato nas salas de espera;			
Art. 25. Os hotéis e motéis deverão restringir em 50 % sua capacidade de hóspedes;			
Art. 26. Na entrada dos estabelecimentos (TODOS): tapetes sanitizantes, ambiente ventilado, intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção;			
Art. 28. Os funerais: no máximo 04 horas e 10 pessoas no ambiente, disponibilizar álcool 70%, não pode ter cuias de chimarrão, tererê, etc.;			_
DECRETO 121/2020 : Art. 3. Bares: restrição de 50% da capacidade; Distanciamento mínimo humano a humano de 2m; Proibição de jogos; Tempo máximo de permanência de 30min;			

NOME DA EMPRESA:	AUTO No

RESPONSÁVEL DA EMPRESA: DATA:

AUTORIDADES PRESENTES: